

LEI Nº 1.407/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS criado pela Lei 1062/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, tendo função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada Política Pública ou Programa de Desenvolvimento Rural em implementação.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, do município;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável – PMDRS, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, bem como redirecionamentos;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram PMDRS, acompanhando seu desempenho e apreciando os relatórios de execução;

V- Programas e projetos no PMDRS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente;

Projeto de Lei nº 050/2021
De Autoria do Vereador – Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

VII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII - A definição do público beneficiário, a localização, período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

IX - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar e/ou executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

X - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades em suas ações.

XI - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também, para participação no CMDRS;

XIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - Promover ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

XVII - Estimular o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

XVIII - Apoiar o atendimento às necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

Projeto de Lei nº 050/2021
De Autoria do Vereador – Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

XIX - Articular os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

Art. 3º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Aquiraz- CE.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS é de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido a reeleição dos membros.

§ 1º. Os cargos da Diretoria do CMDRS, Presidente - Vice-Presidente e secretário - serão exercidos por qualquer um dos membros (Conselheiros Titulares), e serão eleitos pela Plenária.

Art. 5º. Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que, participem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, a cidadania e a promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, conforme composição abaixo:

I - Órgãos do poder público e não-governamental

- a) Representante da Secretaria do trabalho e Assistência Social;
- b) Representante da Câmara de Vereadores;
- c) Representante do Escritório da Ematerce “escritório local”;
- d) Representante de Instituição Financeira instalada no município;
- e) Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

II - Entidades representativas da sociedade civil organizada

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
- b) Representante de Instituição Religiosa;
- c) Representante da Colônia de Pescadores Z9;

Projeto de Lei nº 050/2021
De Autoria do Vereador – Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

d) Representante de Organização de Sociedade Civil;

e) Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 1º. Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º. Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicadas formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações não governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 6º. - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - Dentro de 90 dias o CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Projeto de Lei nº 050/2021
De Autoria do Vereador – Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 10º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal